

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO MAX PAYNE S/A

DATA, HORA, LOCAL: Aos 05 de fevereiro de 2021, às 10 horas, reuniu-se na Av. Antônio Dias, nº 435, Bairro Nova Carapina II, Cep. 29170-183, neste município de Serra, estado do Espírito Santo. PRESENÇA: **MARK UP PARTICIPACOES LTDA.**, CNPJ 27.218.808/0001-04, estabelecida em Serra/ES, à Avenida Antônio Dias, 435, Bairro Nova Carapina II, CEP 29.170-138, registrado na JUCEES sob o NIRE 32201897110, em 03 de março de 2017, neste ato representado pelo seu sócio administrador RICHARD DALAPICOLA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 24/02/1979, residente e domiciliado em Colatina/ES, Rua Arthur Manzini, 160, Bairro San Diego, CEP. 29.403-445, portador da Cédula de Identidade nº 1533104 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.988.797-81, **RICHARD DALAPICOLA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 24/02/1979, residente e domiciliado em Colatina/ES, Rua Arthur Manzini, 160, Bairro San Diego, CEP. 29.403-445 portador da Cédula de Identidade nº 1533104 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.988.797-81, e **FABIO MARCOLANO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1974, CASADO em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 031.680.517-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1194820, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado na RUA TEOFILO OTONI, 362, NOVA CARAPINA I, SERRA, ES, CEP 29170-082, BRASIL, todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocações, em razão da presença da totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, nos termos do §4º do art.124 da Lei nº 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. RICHARD DALAPICOLA e Sr. FABIO MARCOLANO, todos já qualificados, os quais após os cumprimentos cordiais compuseram entre si, a mesa, sendo o Sr. FABIO MARCOLANO, convidado a presidir a presente sessão e o Sr. RICHARD DALAPICOLA, a secretariar, o que fora devidamente aceito. ORDEM DO DIA: 1)Com a denominação de MAX PAYNE S/A, fica constituída uma sociedade anônima, ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis; 2)Exame e aprovação do estatuto social da empresa MAX PAYNE S/A; 3)Aprovar a subscrição e integralização do capital social; 4)Eleição dos membros da Diretoria; 5)Fixar remuneração mensal para os Diretores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade: (1)Foi aprovada a constituição de uma Sociedade Empresárial, sob a forma de sociedade anônima de **capital fechado**, nos termos da lei nº 6.404/76, denominada de **MAX PAYNE S/A** e nome fantasia **MAX PAYNE**, com sede em Córrego da Laje, s/n, área rural, Cep. 29390-000, neste município de Luna, estado do Espírito Santo. (2) Foi lido e aprovado o Estatuto Social, para reger a Companhia MAX PAYNE S/A, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de que possa surtir os efeitos de fato e de direito. (3) O capital será de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e

depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembléia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista RICHARD DALAPICOLA, já qualificado, subscreve 900 (novecentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), equivalentes a 90% (noventa por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; O acionista FÁBIO MARCOLANO, já qualificado, subscreve 100 (cem) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 900 (novecentos reais), equivalentes a 90% (noventa por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo de constituição, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, conforme anexo II. (4) Foram eleitos para compor a Diretoria para um mandato de 3 (três) anos, os Senhores: (4.1) Diretor **FABIO MARCOLANO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1974, CASADO em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 031.680.517-30, Carteira de Identidade nº 1194820, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado na RUA TEOFILO OTONI, 362, NOVA CARAPINA I, SERRA, ES, CEP 29170-082, BRASIL; (4.2) Diretor **RICHARD DALAPICOLA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 24/02/1979, residente e domiciliado em Colatina/ES, Rua Arthur Manzini, 160, Bairro San Diego, CEP. 29.403-445 portador da Cédula de Identidade nº 1533104 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.988.797-81. (4.3) Foi fixada a remuneração mensal em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos Diretores eleitos. Fica esclarecido que o Diretor **FABIO MARCOLANO**, já qualificado, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os eleitos são declarados empossados, ao tempo em que declaram, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002). TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: Os diretores e membros do conselho fiscal quando houver, ora eleitos, são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada

mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a Assembléia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por todos os acionistas e Diretores da Companhia.

Serra/ES 08 de fevereiro de 2021

MARK UP PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.218.808/0001-04;

RICHARD DALAPICOLA
CPF: 081.988.797-81;

FÁBIO MARCOLANO
CPF: 031.680.517-30.

JOÃO CARLOS BATISTA
OAB/ES 7.406.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MAX PAYNE S/A**ANEXO I**

CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. ARTIGO 1º - A **MAX PAYNE S/A** é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia terá sede na cidade de Luna, Estado do Espírito Santo, em Córrego da Laje, s/n, área rural, Cep. 29390-000, e poderá criar ou extinguir, por deliberação dos acionistas, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º - O objeto da sociedade é: Holdings de instituições não financeiras; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Locação de aeronaves sem tripulação; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor(Transporte de Cargas Secas; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador(Máquina de Agricultura; Tratores); Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de alimentos para animais; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.** ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. ARTIGO 5º - O capital social da companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas no ato de constituição em moeda corrente do país. ARTIGO 6º - A integralização do capital social da companhia se dá em pleno atendimento aos requisitos legais atinentes, sendo a mesma realizada na forma do respectivo Boletim de Integralização, anexo II. ARTIGO 7º - Fica permitido à **MAX PAYNE S/A**, a qualquer tempo e atendidos os preceitos estatutários e legais, aumentar o capital social subscrito, emitindo-se novas ações que deverão guardar proporcionalidade na distribuição com as demais. ARTIGO 8º - Não será permitida a alienação de ações pelo seu titular, salvo se precedida de aprovação por Assembléia Geral, convocada e conduzida na forma da Lei nº 6.404/76, assegurado o direito de preferência aos acionistas para adquiri-las, na forma aprovada pela respectiva Assembléia. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações desta sociedade não poderão ser utilizadas pelos acionistas para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das mesmas para garantia de obrigações particulares dos sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das ações em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade. ARTIGO 9º - Os titulares de ações ordinárias nominativas somente receberão dividendos depois de

finalizada a integralização de suas respectivas partes do capital social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A responsabilidade de cada acionista será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da companhia, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO QUARTO.** Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se: I - à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; II - ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis".

ARTIGO 10º - No caso de redução do Capital Social, a Assembléia Geral, especialmente convocada e conduzida para tal fim, de conformidade à Lei Federal nº 6.404/76, deliberará sobre o assunto, devendo o resultado ser justificado e aprovado pelos votos dos acionistas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas sempre, quanto à convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais aplicáveis, com as especificações e disposições deste estatuto social.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral será convocada pela diretoria ou pelas pessoas indicadas em lei, de acordo com os arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre representantes legítimos dos acionistas presentes.

ARTIGO 13º - A Assembléia Geral Extraordinária, além das competências previstas em lei, possui as seguintes atribuições: I - Deliberar sobre os planos de investimentos e executivos, modelo de operação do empreendimento objeto da sociedade, projetos, cronogramas e temas relacionados ao bom planejamento e sua fiel execução; II - Aprovar o orçamento e relatório de gestão anualmente apresentados pela diretoria; III - Aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos pela sociedade; IV - Aprovar a celebração de contratos e convênios; V - Deliberar sobre qualquer modo de alienação ou oferecimento de garantia que se utilize de bens móveis, imóveis ou do empreendimento para fins de obtenção de financiamentos e empréstimos; VI - Dispor sobre a estrutura e organização em geral da sociedade; VII - Aprovar as normas de pessoal da sociedade, inclusive sobre a remuneração referente aos cargos e funções da empresa.

ARTIGO 14º - As deliberações dos sócios ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas em Assembléias, por votos representando a maioria do capital social votante, na forma e em estrita obediência ao disposto no capítulo X, seções I, II e III, Artigos 121 a 137, todos da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral, na forma da lei, mediante mandato expreso, cujo instrumento ficará em poder da companhia. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os trabalhos e deliberações da Assembléia Geral

serão lavrados em atas no livro próprio, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I NORMAS GERAIS**

ARTIGO 15º - A companhia será administrada exclusivamente por uma diretoria, na forma da lei e deste estatuto social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos diretores da companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembléia Geral deliberar sobre a sua distribuição. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse registrado em Ata, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros da diretoria da companhia ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os administradores declaram, sob as penas da lei em ata própria de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002). **SEÇÃO II. DIRETORIA**

ARTIGO 16º - A diretoria será composta por, 2 (dois) diretores, os quais poderão ser: I - acionistas ou não; II - profissionais habilitados e com experiência comprovada em suas áreas de atuação; III - de reputação ilibada livres de quaisquer impedimentos e/ou restrições por Normas de Compliance e Regras de Anticorrupção; e **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os diretores serão eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, mediante deliberação favorável de acionistas representantes do capital social da companhia. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Em caso de substituição de diretor, o substituto irá terminar o mandato do diretor substituído. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os diretores não terão designação específica, sendo todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. **ARTIGO 17º** - Os diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da companhia, salvo se de outro modo deliberado em Assembléia Geral, observadas, ainda, as limitações dispostas no Artigo 13º deste estatuto. **ARTIGO 18º** - Os diretores representarão ativa e passivamente a companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral. **ARTIGO 19º** - Com as exceções previstas neste estatuto social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelos 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto. **ARTIGO 20º** - As procurações outorgadas pela companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado, sendo vedado o substabelecimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As procurações outorgadas pela companhia somente terão validade com a assinatura de dois diretores em conjunto. **ARTIGO 21º** - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores. As reuniões serão presididas pelo diretor que for escolhido na ocasião. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO - Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença da totalidade dos diretores da companhia. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As matérias submetidas à diretoria serão aprovadas por maioria dos presentes à respectiva reunião. Cada diretor terá um voto nas deliberações da diretoria. Em caso de empate, a matéria será tida como não aprovada, podendo qualquer diretor submetê-la à deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 22º - Em caso de vaga de qualquer diretor, a Assembléia Geral, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. ARTIGO 23º - É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 24º - O conselho fiscal quando existente, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O funcionamento do conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de funcionamento do conselho fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do conselho fiscal e instalar deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração. **PARÁGRAFO QUARTO** - Cada período de funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira Assembléia Geral ordinária após a sua instalação. CAPÍTULO V PRÁTICAS CONTÁBEIS ARTIGO 25º - A MAX PAYNE S/A adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS - ARTIGO 26º - O exercício social desta Companhia será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. ARTIGO 27º - A distribuição dos lucros ou apuração dos prejuízos respeitarão os resultados apurados nos balanços patrimoniais anuais, mais eventuais antecipações de distribuição de recursos excedentes ou de necessidade de aportes complementares. Nestes casos, serão decididos por votação dos acionistas, nos termos do artigo 14º deste estatuto, com base nos relatórios trimestrais que apresentarão o desempenho financeiro das operações, retratando as entradas e saídas do trimestre, bem como as conciliações com os extratos bancários. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os relatórios trimestrais serão elaborados independentemente das apurações fiscais, embora devam estar conciliados com estas apurações. ARTIGO 28º - A sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos limites da lei, sempre com aprovação em Assembléia na forma do artigo 14º retro. ARTIGO 29º - Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189 da Lei no 6.404/76, desde que não ultrapasse a sua remuneração anual, observadas as restrições legais, será dada a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II - 2% (dois por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, para constituição ou manutenção de reserva especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Organização; III - O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 30º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos arts. 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76, cabendo a Assembléia Geral eleger a liquidante e aprovar sua remuneração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Liquidado a passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas. CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM - ARTIGO 31º - Os acionistas comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver qualquer disputa ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, ou com este relacionada, incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relativa à sua existência, validade, cumprimento e rescisão ("Disputa"), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da comunicação por escrito, ao(s) outro(s) acionista(s) acerca da existência da Disputa. Se a Disputa não for

resolvida amigavelmente dentro desse prazo, deverá ser final e definitivamente decidida por meio de arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96, a ser instituída e processada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento de arbitragem ("Regulamento"), vigente à época da instauração da arbitragem, exceto naquilo que for modificado neste Artigo ou de Comum acordo por escrito pelo(s) acionista(s). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A arbitragem terá sede no Município Luna, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será a língua portuguesa. A legislação da República Federativa do Brasil deverá ser aplicada ao mérito da arbitragem, sendo vedado ao tribunal arbitral o julgamento por equidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A instauração de arbitragem não prejudicará, nem suspenderá a normal execução das demais obrigações previstas neste Estatuto Social, inclusive eventuais execuções judiciais por dívida líquida, certa e exigível. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgências ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de Luna/ES. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas. **CAPÍTULO IX - DIREITO DE PREFERÊNCIA - ARTIGO 32º** - As ações são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas ou cedidas a terceiros, no total ou em parte, sem a prévia comunicação aos demais acionistas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a sua aquisição. Não havendo interesse dos mesmos, o que deverá ser manifestado expressamente, as ações poderão ser transferidas a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A oferta deverá ser feita individualmente aos outros acionistas, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais ou não sendo exercido o direito de preferência, poderá o interessado, livremente, alienar suas ações. **CLÁUSULA X - DIPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 33º** - Os direitos emergentes da concessão somente poderão ser oferecidos, pela sociedade, em garantia de financiamento até o limite em que não comprometa a operacionalização e continuidade da execução das obras e dos serviços concedidos. **ARTIGO 34º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, observando-se os acordos de acionistas da Sociedade, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis. **ARTIGO 35º** - À sociedade é vedado conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, permitidos, no entanto, transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado. **CLÁUSULA XI – FORO - ARTIGO 36º** - Fica eleito o foro de Luna, Estado do Espírito Santo, Brasil, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para execução judicial da sentença arbitral ou qualquer outro litígio atinente a esta sociedade, caso necessário.

Luna/ES, 08 de fevereiro de 2021

MARK UP PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 27.218.808/0001-04

FABIO MARCOLANO
CPF: 031.680.517-30

RICHARD DALAPICOLA
CPF: 081.988.797-81

JOÃO CARLOS BATISTA
OAB/ES 7.406

ANEXO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1/3)

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MAX PAYNE S/A

Lista dos subscritores das ações da empresa MAX PAYNE S/A, no valor R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representado pela emissão de 10.000 (Dez mil) ações ordinárias nominativas, nos termos da Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data.

Nome e qualificação dos acionistas	Número de Ações Subscritas	%	Valor de Emissão das Ações Valor Integralizado
	Ordinárias		Ordinárias
MARK UP PARTICIPACOES LTDA. CNPJ 27.218.808/0001-04, estabelecida em Serra/ES, à Avenida Antônio Dias, 435, Bairro Nova Carapina II, CEP 29.170-183, registrado na JUCEES sob o NIRE 32201897110, em 03 de março de 2017, neste ato representado pelo seu sócio administrador RICHARD DALAPICOLA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 24/02/1979, residente e domiciliado em Colatina/ES, Rua Arthur Manzini, 160, Bairro San Diego, CEP.29.403-445, portador da carteira de identidade nº 1533104 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.988.797-81.	8.000	80%	R\$ 800,00 (integralizados neste ato em moeda corrente nacional) R\$ 7.200,00 (a integralizar em moeda corrente nacional)

luna-ES, 08 de fevereiro de 2021.

MARK UP PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 27.218.808/0001-04

RICHARD DALAPICOLA
CPF: 081.988.797-81.

JOÃO CARLOS BATISTA
OAB/ES 7.406

ANEXO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2/3)

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MAX PAYNE S/A

Lista dos subscritores das ações da empresa MAX PAYNE S/A, no valor R\$10.000,00 (Dez mil reais), representado pela emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, nos termos da Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data.

Nome e qualificação dos acionistas	Número de Ações Subscritas	%	Valor de Emissão das Ações Valor Integralizado
	Ordinárias		Ordinárias
RICHARD DALAPICOLA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 24/02/1979, residente e domiciliado em Colatina/ES, Rua Arthur Manzini, 160, Bairro San Diego, CEP.29.403-445, portador da carteira de identidade nº 1533104 expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.988.797-81.	1.000	10%	R\$ 100,00 (integralizados neste ato em moeda corrente nacional) R\$ 900,00 (a integralizar em moeda corrente nacional)

luna-ES, 08 de fevereiro de 2021.

RICHARD DALAPICOLA
CPF: 081.988.797-81

JOÃO CARLOS BATISTA
OAB/ES 7.406

ANEXO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3/3)

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MAX PAYNE S/A

Lista dos subscritores das ações da empresa MAX PAYNE S/A, no valor R\$10.000,00 (Dez mil reais), representado pela emissão de 10.000 (Dez mil) ações ordinárias nominativas, nos termos da Assembléia Geral de Constituição realizada nesta data.

Nome e qualificação dos acionistas	Número de Ações Subscritas	%	Valor de Emissão das Ações Valor Integralizado
	Ordinárias		Ordinárias
FABIO MARCOLANO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/05/1974, CASADO em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF n° 031.680.517-30, Carteira de Identidade n° 1194820, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado na RUA TEOFILO OTONI, 362, NOVA CARAPINA I, SERRA, ES, CEP 29170-082, BRASIL	1.000	10%	R\$ 100,00 (integralizados neste ato em moeda corrente nacional) R\$ 900,00 (a integralizar em moeda corrente nacional)

luna-ES, 08 de fevereiro de 2021

FABIO MARCOLANO
CPF: 031.680.517-30

JOÃO CARLOS BATISTA
OAB/ES 7.406



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAX PAYNE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03168051730	
08198879781	
84095695749	